



3º concilio

1540

Contracto ante el moys^o lezdata
facidade Jacuimbra 50^o e agwa
e foral de san^o ront^o conyos.

E

m nome de deo dmn. Saybam quanto cot^o ^{no}
rotomto vij em como avo lza orandiado
meo lza ombro do ano do nascim^{to} de m^o no
ona f^o em ppo de miss^o e quin^o tanto que se
ta f^o no uel dno, na cidade de Jacuimbra, na casa do ^{dentro no mo^o do d^o de Jacuimbra} ^{de Jacuimbra}
de ller euguar acostumado f^o om^o de om^o e an^o
aut^o o^o em fazer rotando e y p^o r^o r^o de Junt^o
em cabij^o do r^o cabij^o do fazendo e amado e campaa tam
gida como de ller em aut^o em p^o r^o a ller m^o de p^o auto
de que a baixo f^o a r^o m^o e a^o - No^o m^o y to de u^o r^o e d^o
Virtu^o de pad^o r^o, o pad^o de don filippi p^o de d^o d^o
mo^o d^o r^o, e o^o out^o de conyguos capitullar^o de ller
q^o em d^o ta nota de o^o r^o r^o e a^o e y rotando a y de
de ller de comendador de oul^o de Jacuimbra e cada de
ditaci^o de ller e p^o de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra
e p^o de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra
Horan^o de Jacuimbra, e o^o p^o r^o de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra
de m^o de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra
e p^o de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra
anos do o^o de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra
tres d^o de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra
ona e p^o de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra
e pad^o de ller de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra
e composi^o de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra
ona a ller de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra
ona de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra e p^o de Jacuimbra

de fazer o muro abaxo de
 malle man e adida foz de adica
 de fora e do dito muro e abaxo de foz
 outros tantos buracos como estavam no
 dito muro novam fizeo para a agua
 e maldicas. E do dito m. abaxo obrigando a
 fazer caminho novo calcado junto da dita
 arca e novam a via de fazer a via como
 o arca estava fizeo e o arca e a via
 a agua da dita foz e a foz do dito muro.
 e bons canos na arca que rotas e a tola do
 e nos o que o dito muro e a arca e a via
 compr lengo m. e un ano com arca e penos pa
 o dpo e a tola e a arca e a via e a tola e a via
 marolar grande e o arca e a via e a tola e a via
 no dito dia m. e a arca e a via e a tola e a via
 to e a arca e a via e a tola e a via e a tola e a via
 o m. e a arca e a via e a tola e a via e a tola e a via
 muro e a arca e a via e a tola e a via e a tola e a via
 de novo. e a arca e a via e a tola e a via e a tola e a via
 pa a arca e a via e a tola e a via e a tola e a via
 yndo pte fora e a arca e a via e a tola e a via e a tola e a via
 cidant e do dito muro e a arca e a via e a tola e a via e a tola e a via
 abaxo m. e a arca e a via e a tola e a via e a tola e a via
 ticado e a arca e a via e a tola e a via e a tola e a via
 da dita arca e a via e a tola e a via e a tola e a via
 de novo e a arca e a via e a tola e a via e a tola e a via
 taras e a arca e a via e a tola e a via e a tola e a via
 apz como e a arca e a via e a tola e a via e a tola e a via
 obrigando a fazer o dito muro e a arca e a via e a tola e a via e a tola e a via

PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, n° 123 (folhas em branco sem imagem)

PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, n° 123 (contracapa)



1549, Setembro, 17, Coimbra. Traslado do contrato celebrado entre o Mosteiro de Santa Cruz e a Câmara de Coimbra, representada por Diogo de Beja, o licenciado Estêvão Nogueira, vereadores, Fernão Nunes da Costa, procurador, Bartolomeu Fernandes, Francisco Nunes, procuradores dos mesteres e Pedro da Costa, escrivão da Câmara, para ficar sem efeito um contrato anterior de 29 de Novembro de 1548, em que o mosteiro se obrigara a demolir o muro feito no seu olival sobre a horta, à Fonte de Sansão, pondo a água da fonte, por fora do dito muro e fazer uma calçada.

Pelo novo acordo de 1549, o Mosteiro não derrubaria o muro da sua cerca, mas consentia que a cidade pudesse aceder à arca de água da Fonte de Sansão, que lhe pertencia sempre, que fosse necessário e que ficara assim dentro da cerca do mosteiro. Sobre a porta da casa da arca de água da Fonte de Sansão, junto à torre dos Sinos, devia ser colocada uma pedra, com as armas da cidade. O mosteiro, como contrapartida cedia também à cidade os sobejos da água do claustro do Silêncio, que vinha da fonte d'el rei e que lhe pertencia.

*No mesmo caderno de pergaminho, encontra-se também o traslado da vereação da Câmara de **24 de Maio de 1550**, no qual, foi aprovado e ratificado o contrato de 17 de Setembro de 1549.*

[fl. 1] Contracto antre o moesteiro de Santa Cruz e a çidade de Coimbra sobre a aguoa e fonte de Samsam e outras cousas

Em nome de Deus. Amen. Saybam quantos este pubrico estromento vyrem como aos dezasete dias do mes de Setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mill e quinhentos quorenta e nove annos na çidade de Coymbra <dentro no moesteiro de Santa Cruz> na casa do conselho delle luguar acostumado honde os semelhantes autos se soem fazer estando hy presentes e juntos em cabydo e cabydo fazendo chamados per campaa tangida como lhe de seu custume espeçiallmente pera o auto de que abaixo fara menção, *silicet*, os muyto reverendos e virtuosos padres, o padre Dom Filippe prior do dito moesteiro e os outros coneguos capitullares delle que em esta nota asynarão e asy estando ahy Diogo de Beja comendador da Ordem d' Avys e

vereador da dita çidade e Pero da Costa esprivam da Camara della que por parte e em nome da çidade, pera o auto seguinte foram presentes, logo por elles foy dito em presença de mym, esprivam pubrico e das testemunhas ao diante nomeadas que era verdade que o anno passado de mill b^c e quorenta e oito annos aos vynta nove dias do mes de Novembro antre o dito moesteiro e esta çidade a requerimento do reverendissimo senhor bispo de Leiria governador do dito moesteiro prior e padres delle se fezera huum contrato de conçerto e composyçam em que se comtinha que o dito moesteiro se obryguou a desfazer o muro que novamente tinha feito no seu olyvall que estava sobre a orta ha fonte [fl. 1v] de Samsam e fazer outro mais abaixo delle em tall maneira que a dita fonte de Samsam, ficase de fora e que no dito muro que aviam de fazer ficassem outros tantos buracos como estavam no dito muro novamente feytos pera as agoas chuydiças e que o dito moesteiro fose obriguado a fazer caminho novo, calçado junto da dita çerca que novamente aviam de fazer, asy como o que ora estava feyto e que por a primeira vez poeria a agoa da dita fonte por fora do dito muro, por bons canos na arca que estaa ha tore dos synos o que o dito moesteiro era obriguado ha comprir dentro em huum anno com çertas penas, pera o que depositou vynte marcos de prata, segundo maes larguamente se contem no dito contrato, feyto no dito dia, mes e anno, per mym esprivam, e porquanto se achava que comprindo se asi o dito contrato, o moesteiro fazia grandes custos em derybar o dito muro e desfazer a dita calçada, e em fazer outros de novo, e allem disso a serventia nom ficava tam boa pera a çidade, como ora estaa nem o cano tam seguro, vyndo por fora, sobre yso se praticou, por parte da çidade e do dito moesteiro, pera tomarem o asiento que fosse maes proveitoso de todos e depois de praticado e consultado com os regedores e çidadaões da dita çidade e convento do dito moesteiro, prior e padres delle, per mandado do dito senhor bispo, todos asentarão sobre elle o seguinte, *silicet*, que aa dita çidade apraz como de feyto aprouve que o dito moesteiro nom seja obriguado a desfazer o dito muro e calçada [fl. 2] e a fazer outro de novo, nem a lhe poer a agoa fora do muro, nem a levar per canos alguuns, somente a dita agoa yra, per os canos que ora vay, e açoitando de quebrarem ou se desconçertarem per honde tenham neçesidade de repayro, asy os ditos canos como a dita fonte, a çidade os mandara conçertar ha sua custa, e o moesteiro sera obriguado em todo o tempo a lhe mandar abrir as portas e deixar entrar em sua orta, pera verem os ditos canos e fonte e os mandarem conçertar e repayrar, trazendo pera ello, as acheguas e ofiçiaes neçesaryos e ficando asy a dita fonte de Samsam, dentro do çer[co] como ora fica o dito moesteiro, lhe mandara fazer, hua porta de couçeyras forradas de ferro, com

fecho mourisco, de que a çidade tera a chave, em çima da qual porta, se poera hua pedra bem emxeryda, que se não possa tirar, que tenha as armas da çidade, e huum letreiro que digua: esta fonte he da çidade, por que na verdade ella he sua, e sempre foy d'antiguamente, e asi o confessa o dito moesteiro, e outrosi diserão que querendo a dita çidade mudar os canos da dita fonte e trazer a aguoa della, pera a orta do dito moesteiro, ha porta da dita orta, e d'ahy antre o dormitorio e a tore dos synos, pela porta do caro do dito moesteiro, ao chafariz da Samsam, podendo ser que o moesteiro lho deixe fazer livremente **[fl. 2v]** sem lhe poer yso pejo nem embargo, e por aqui ouveram por desfeito o dito contrato, que tinham feito e o moesteiro por desobriguado de todo o nelle contheudo, e que este estromento somente se comprisse e o dito padre prior e convento em nome do dito moesteiro, se obrigou a cumprir o neste contrato contheudo e determinado asy e da maneira que em elle he relatado, e diserão maes, que em nenhuum tempo yriam contra elle, pera o que obriguavam os bens e rendas do dito moesteiro, e os ditos Diogo de Beja e Pero da Costa, em nome da dita çidade, outrosy prometerão de asi o cumprir e guardar, e pera ello obriguaram os bens e rendas dello, sob pena de a parte que o nom cumprir, pagar ha parte que por elle estiver, duzentos cruzados d'ouro, a qual pena levada ou não, este contrato fique firme e valioso, e loguo pellos ditos padres e prior e convento, foy dito que avendo respeito aos benefiçios que da dita çidade e dos senhores regedores çidadãos e pessoas della, tinham reçevido e esperavam reçeber, por lhes fazerem carydade e boa obra, eram contentes de lhe darem licença e luguar como de feito deram, pera que como o moesteiro tever na claustra grande do sylençio a aguoa da sua fonte chamada d'el rey, que ora determinam trazer ha dita claustra, a que d'ahy sobejar, e o moesteiro nom ouver mester, possa a dita çidade levar ou tirar per alcatruzes e canos fora do dito moesteiro, ao terreiro do dito moesteiro ou praça da dita çidade **[fl. 3]** e esto com tall entendimento e declaração, que em qualquer tempo que o dito moesteiro, prior e convento delle, quiserem tomar a dita aguoa, o possam livremente fazer quando quer que lhes aprouver, sem a dita çidade, regedores e povo della, nem outra algua pessoa, lho poderem contrariar nem se chamarem a posse da dita aguoa, ainda que muito tempo della usem. O que o moesteiro podera fazer, per sua propria autorydade, e sem requerer a çidade nem outra pessoa algua, e sem se poderem chamar esbulhados ou forçados, porquanto a dita aguoa he do dito moesteiro. E contraryando a dita çidade e regedores, ou povo della em algum tempo, a tomada da dita aguoa, ou querendo allegar contra o moesteiro posse ou direito sobre ella, que primeyro que sejam ouvidos, paguem ao dito moesteiro, duzentos cruzados de pena e em nome de

pena, a qual levada ou não, todavia o acima dito se cumpra e fique firme e valioso, e porem o dito moesteiro nom podera tomar a dita aguoa pera a dar a outra pesoa, ainda que seja ygreja, ou moesteiro ou collegio, ou outro lugar piadoso, e diserão maes que a dita çidade fara termo e declaração nesta nota, em que açoitão a dita aguoa e todo o maes em este estromento atras contheudo e declarado, com as ditas condições e obriguações, o que as partes louvaram e outorguaram e huns dos outros açoitaram, e eu esprivão pubrico como pesoa pubrica o açoitey pera mayor firmeza, em nome da çidade e das pessoas a que tocar, e os que asinaram aqui yram, [fl. 3v] declarados nos contratos que se desta nota tirarem, e pediram desta nota, senhos estromentos e os que lhe comprem, e posto que este estromento fosse contynuado com Diogo de Beja, vereador e Pero da Costa, esprivão da camara como presentes em nome da çidade, e diguão que a çidade fara termo e declaração nesta nota em que a çidade ha dita aguoa e todo o maes em este estromento atras contheudo, declarado com as ditas condições e obriguações, foram maes presentes que todo o atras louvarão, reterficarão, afirmarão e outorguarão o lecenceado Estevão Nogueira, vereador e Fernão Nunez da Costa, procurador, e Bertolameu Fernandez, e Francisco Nunez, amboos dos mesteres da dita çidade e todos açoitaram este contrato em nome de toda a çidade por asi por todos em camara ser asentado, e reterficarão, todo o atras contheudo, sob as penas e obriguaciones sobreditas, com tall condição, e declararam que os ditos padres e prior e convento do dito mosteiro, que ora sam e pelo tempo forem, nom tomem a dita aguoa que sobejar ha çidade, somente pera seu beber e uso e neçesidade, o que elles padres prior e convento asi outorguaram, sob as [fl. 4] ditas penas e asi diserão maes e declararão os ditos padres prior e convento que lhes prazia que todas as vezes que a çidade quizer conçertar e repayar os canos por honde a dita aguoa da fonte d'el rey ha de hir, da claustra ha çidade, como dito he, o possa fazer asi e da maneyra que o pode fazer, nos canos da aguoa de Samsam, como atras fica declarado em este contrato, ho que todo asi louvarão e outorguarão e o açoitarão, e eu esprivão pubrico outrosi o açoitey em nome da çidade e partes a que tocar, e todos o asinarão sem maes ser neçesario, levar se ha camara da dita çidade pera se reterficar, por que os ditos vereadores e procurador e mesteres foram presentes e o asinarão e açoitarão, e foram testemunhas presentes Jorge Barbosa, çidadão da dita çidade em ella morador, e Francisco Pinheiro, famylliar do dito moesteiro e Mateus Eannes lavrador, morador em a Fonte Cuberta termo desta çidade. E eu Symão de Figueiro per autorydade d'el rey nosso senhor, pubrico esprivam dos tombos prazos, escripturas e contratos tocantes, ao dito moesteiro e convento [fl. 4v]

delle, que este estromento pera o dito moesteiro e convento esprevy e com a nota, donde o tyrey conçertey e declaro que os que na nota asinaram, afora os nomeados sam os seguyntes, *silicet*, dom Jorge, dom Afonso, dom Luis, dom Lourenço, dom Viçente, dom Dionysyo, dom Valleryo, dom Yllaryo, dom Basilio, dom Aleixo, dom Geronimo, dom Dameam, dom Theodosyo, dom Anrique, dom Nicolao, dom Manoel, dom Ynoçençio, dom Urbano, dom Timoteo, dom Bonifaçio, dom Sancho, dom Symão, dom Bras, dom Ynaçio, dom Sympliciãno, dom Yohão, dom Christovão, dom Çipriano, dom Greguoryo, dom Pero, dom Myguell, dom Dionysyo, dom Ylaryom. E eu esprivão pubrico aqui meu pubrico synall fiz que tall he.

Nom duvyde honde diz per antrelinha dentro no moesteiro de Santa Cruz. Symão de Figueiro o esprevy.

[Sinal de tabelião]

Pago deste e sua parte da nota, cento e çinquenta rs, com o caminho, C^{to} L rs.

[fl. 5] Saibam os que este acordo de contrato e obrigação virem como aos vimte e quatro dias do mes de Maio anno do Nasçimento de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mil e quinhentos e çinquenta annos nesta mui nobre e sempre leal çidade de Coimbra e Torre da Vereação, homde estavam nela, Alvaro de Figueiredo, vereador e juiz pela ordenação, e Dioguo de Beja, e o licenciado Estevão Nogeira, vereadores, e Fernão Nunez, procurador da çidade, e Amtonyo Fernandez, e Lourenço Roiz, procuradores dos vimte e quatro dos mesteres della, todos em vereação comiguo, Pero da Costa, esprivam da camara da dita çidade, por Sua Alteza e bem asy sendo presentes os fidalguos e cavaleiros çidadãos e os de vimte e quatro, os quaes são os que soem de andar na guovernamça da terra, e huns e outros, vão os abayxo asinados, todos juntos na dita camara chamados por porteiro e sino, segundo costume pera ho auto de que abaixo faraa menção e outrosy seendo presente Pedre Anes, coneguo dos antiguos do mosteiro de Santa Cruz, desta çidade, e nela morador, o qual logo deu e apresentou hy hum estromento pubryquo feito per Simão de Figueiroo, esprivão pubrico do dito mosteiro, feito per sua letra e asinado do dito Simão de Figueiroo do qual estromento e publicaçam he o trelado ho seginte.

Saibam quantos este estromento de poder e procuraçam virem como aos vimte e tres dias do mes de Maio do anno do Nasçimento de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mill e quinhentos e çinquenta annos na çidade de Coimbra dentro no mosteiro de Santa Cruz na casa do conçelho delle lugar acostumado omde os semelhantes autos se soem fazer

estando hy presentes e juntos em cabido e cabido fazendo como he de seu costume chamados per campam tangida espeçialmente pera ho auto de que faraa menção em este, *silicet*, o muyto reverendo padre dom Fellipe prior do dito mosteiro e os outros coniguos capitullares e convento do dito mosteiro que adiante hião asinados loguo hy per elles foi dito perante mim esprivam pubrico e testemunhas deste adiante nomeadas que elles faziam e ordenavão seu procurador abastante como de feito fezerão ao padre Pedre Annes, coneguo dos antiguos do dito mosteiro, morador em esta çidade, ho amostrador da presente procuração, pera que vaa aa camara desta çidade e açeite em nome do dito mosteiro, dos senhores juiz e vereadores procurador çidadãos e povo da dita çidade huum estromento de reteficação e aprovação que hão de fazer de huum contrato que os dias passados a dita çidade çellebrou com o dito mosteiro, sobre o desfazer e deribar do muro e çerqua do dito mosteiro, de tras da torre contra os olivais, e sobre outras cousas em o dito contrato, o qual foy feito aos dezasete dias do mes de Setembro do anno de mil e quynhentos e corenta e nove annos, a qual reteficação e aprovação elle seu procurador açeytaraa pera o dito mosteiro com todallas clausulas condições penas e obrigações [fl. 5v] contheudas em o dito contrato que asy foy çelebrado no dito tempo, prometendo de ho aver por bom e vallioso, o que em este caso pello dito seu procurador for feito da maneira sobredita sob obryguação das rendas do dito mosteiro que pera ello obrigarão, diguo hobrigarão e em fee e testemunho de verdade da nota que asynarão daram daar huum estromento ao dito seu procurador e os que lhe comprirem. Testemunhas que forão presentes, frei Luis de Moraes, porteiro da porta de fora do dito mosteiro, e Amtonyo Jorge familiar delle, e Affomssso Simões, porteiro da porta do caro do dito mosteiro, moradores todos em esta çidade, e eu Simão de Figeiroo, por autoridade d'el rey Nosso Senhor pubrico esprivão dos tombos, prazos, e escripturas e contractos, toquantes ao dito mosteiro, que este estromento de procuração esprevy e aquy meu pubryco sinal fiz, que tal hee. E declaro que os coneguos que asynarão na nota com o padre prior são, dom Dionisio, dom Viçente, dom Jeronymo, dom Lourenço, dom Onoryo, dom Illaryo, dom Vallerio, dom Nycolloo, dom Berardo, dom Manoel, Symão de Fygeiroo o esprevy. E loguo pello dito Pedre Annes, procurador, foi dito que o dito pryor e convento, ho enviavão a suas merçes com a dita procuraçam para confirmar e reteficar o dito contrato que pedia a suas merçes o mandasem asy sprever porque elle o asynaria e outorgarya como procurador do dito

mosteiro e loguo pello dito juiz e vereadores e procurador, foy dito a todos, o negoçio como pasava e as demandas¹ e despesas que a çidade tynha feitas e o proveito que recebia com as auguoas, que o mosteiro ora dava aa dita çidade e como o caminho que fezera o dito mosteiro hera muyto proveitoso pera ho povo que suas merçes e asy os procuradores dos vimte e quatro pratyquasem o negoçio com elles, e acordasem e desem suas vozes o que lhe parecese mais serviço de Nosso Senhor e bem e proveito da dita çidade e repubriqua, pello qual loguo² mandaram ler o contrato que hera feito sobre os muros e caminho e fonte de Sãosão e asy a procuração que o dito Pedre Anes apresentou e sobre todo pratyquarão e asentarão e acordarão todos juntamente, sem excepaçam [fl. 6] de pesoa allgua depois de terem avido dellyberado conçelho que hera verdade que ante o dito mosteiro de Santa Cruz da dita çidade se fezera o dito comtrato aos dezasete dias do mes de Setembro do ano de mil quinhentos e corenta e nove annos sobre a çerqua e muro que o dito mosteiro tinha feita no seu ollyval que estaa sobre ha orta e asi sobre a fonte de Sãosão que estaa dentro da dita çerqua o qual contracto fora feito em nome da dita çidade, per Dioguo de Beja e o licenciado Estevão Nogeira e Fernão Nunez da Costa, procurador da dita çidade e per Pero da Costa, esprivam da camara della e Bertollameu Fernandez e Francisco Nunez, dos mesteres, e escrito por o dito Simão de Figueiroo, e erão testemunhas Jorge Barbosa, çidadão da dita çidade e Francisco Pinheiro, familiar do dito mosteiro e Mateus Eanes, lavrador, e morador na Fonte Cuberta, e que asi hera verdade, que depois do dito contrato ser feito, allguas pesoas se queyxrão delle por onde em camara, ha çidade ho recramara e sobre elle começara a aver demanda amtre a çidade e o dito mosteiro que ora querendo olhar o dito contrato e asy a demanda que sobre elle se movia, se hera justa e proveitosa aa çidade, achavão todos, que o dito contrato em nehua cousa hera perjudiçiall aa çidade, antes proveitoso, porque conforme a elle estava boa a serventia pera ha çidade e mylhorado que estava se se deribase o dito muro e per elle a fonte de Sãosão hera da çidade, como sempre fora, pera della poder fazer o que lhe vem vyese, pelo que asentarão e acordarão que hera bem estarem pello dito contrato, sem embargo da recramação que tinham feita, pello que todos juntamente em nome da dita çidade, per ante mym esprivam e testemunhas, abayxo asinadas e nomeadas diserão que aprovavão o dito contrato e o reteficavão, como de feito reteficarão e aprovarão, com todas as clausullas, condiçoes, penas e obriguaçoes nelle contheudas e quyseram que tevese

¹ Repete “as demandas”.

² Repete “pelo qual loguo”.

firmeza, vigor, como se a principio fora feito na dita camara chamados os que andão na governança della como agora forão e se necessário [fl. 6v] era de novo ho outorgavão e comçedião todo o conteudo no dito comtrato asi e pela maneira que nelle se comthem e desestião e se apartavão da recramação e aução que tinham intemta da contra o dito mosteiro e de nada queriam usar somente que o dito comtrato ficasse firme e vallioso e ho ouveram por desobryguado e desobryguavão ao depositario da prata, que o dito mosteiro tinha depositada do dito deposito e obrygação delle e de quaesquer penas e por iso lhe fosem postas sob as penas comteudas no dito comtrato o que aquy hão por repetiidas e pera iso obrigaram os bens e rendas da dita cidade. O dito Pedre Annes, procurador do dito mosteiro, outrosy dise, perante todos e mim esprivão e testemunhas que depois de todo ter ouvydo e emtemdido, como atras fica escrito, que em nome do dito mosteiro e como seu procurador, todo comçedia e outorgava asy como no dito comtrato se comthem e aquy fica escrito e comtratado, obrygando os bens e rendas do dito mosteiro, a todo se compryr, sob as penas do dito comtrato e por fee e testemunho de verdade, asy ho outorgarão, huns e outros, e todos asynarão, de que mandarão dar hum estromento ao dito mosteiro e se declarou mais, que da feitura deste comtrato a dous meses, pymeiros seguintes, que o dito mosteiro mande poer huas armas da çidade em hua pedra quadrada, com letras que digão, defromte destas armas estaa ha arqua de Sãosão, que he da çidade, a quoall pedra se poraa no muro do dito mosteiro, da parte de fora, domde ho dito mosteiro as mandou tirar, que hera a ryba da porta da casa, que estava feita na dita arqua, com as quaes comdições ouveram tudo por feito e acabado, e ho asynarão como dito he. Testemunhas presentes, Fernão Lopez, porteiro da camara, e Domynguos Fernandez, outro porteiro e Antonio Fernandez, criado de mim esprivão, moradores todos na dita çidade, e as pessoas que esto outorgaram e asynarão, foram os ditos officiaes, Alvaro de Figueiredo e Dioguo de Beja e o licenciado Estevão Nogeira, vereadores, e Fernão Nunez procurador da çidade, e Antonio Fernandez e Lourenço Roiz, procuradores dos mesteres, e dos cidadãos [fl. 7] Francisco Lobo e Pero de Figueiredo, Pero Diz de Castel Branquo, Francisco Masquarenhas, Joam de Beja Perestrelo, Dioguo Aranha, Francisco Perestrelo, e dos mesteres dos XXIII, Bertolameu Fernandez, Francisco Vaaz, Gaspar Fernandez, Dioguo Periz e asy Fernão Lopez e Dioguo Fernandez e Amtonio Fernandez, como testemunhas. E eu sobredito Pero da Costa, esprivão da dita camara, por Sua Alteza na dita çidade e pubrico em suas cousas, por o dito senhor o spreui e fiz esprever por o

poder que de Sua Alteza pera elo tenho e de meu publico synall o asyney e este dey por o dito mosteiro por nada.

[Sinal do tabelião]

Texto em Português, caderno de sete folhas de pergaminho escritas e uma em branco, com capa do mesmo material.

Documento que pertenceu ao Cartório do Mosteiro de Santa Cruz e foi oferecido por João Correia Aires de Campos, em 1866, à Câmara de Coimbra,
220 mm x 320 mm (folha)
capa: 320 mm x 430 mm.

[capa]

1549

Alm. 57, mº 6, maço 6, nº 9

3º contrato

Contrato feito com a çidade sobre a fonte de Sãoção que esta dentro na orta

Repartimento 1º

Santa Crus de Coimbra

Nº CXXIII (a vermelho)

[contra capa]

1549

3º contrato

Almareo 57

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

Crítérios de Transcrição: COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

Créditos de Imagens:© AHMC/CMC.